



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº256/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa as Despesas do Plano Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTIGO 1º -) O Orçamento do Plano Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 1.999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas, estima a Receita e fixa as Despesas no valor de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

ARTIGO 2º -) A Receita será realizada mediante transferência de Receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I RECEITAS

II RECEITAS CORRENTES

Receitas-Tributárias.....	R\$- 30.000,00
Receitas-Patrimoniais	R\$- 50.000,00
Receitas-de-Serviços	R\$- 80.000,00
Transferências-Correntes	R\$- 820.000,00

III RECEITAS DE CAPITAL

Transferências-de-Capital	R\$- 220.000,00
---------------------------------	-----------------

TOTAL DAS RECEITAS.....R\$- 1.200.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º -) As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

0700:- Deptº de Saúde e Bem Estas Social

0701:- Fundo Municipal de Saúde R\$- 1.020.000,00

0702:- Divisão de Assistência Social - LOAS..... R\$- 180,000,00

TOTAL DAS DESPESASR\$- 1.200.000,00

ARTIGO 4º -) O Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, poderá proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares só com a devida Autorização Legislativa.

ARTIGO 5º -) O Fundo Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fundamentado no parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 253/98 de 25 de Agosto de 1.998, poderá efetuar a atualização do orçamento de 1.999, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, acumulado de Janeiro à Junho de 1.999, através de Decreto.

ARTIGO 6º -) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Novembro de 1.998.


PEDRO CASTANHARI
PREFEITO - MUNICIPAL